



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



**CONTRATO Nº 051/2023 – SEMAD/PMU**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ E A  
EMPRESA: UIRAMUTA TRANSPORTES LTDA, PARA  
O PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ**, Estado do Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ: 01.612.681/0001-01, com sede neste Município, situada na rua Cici Mota, s/nº – Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Benisio Roberto de Souza**, brasileiro, CPF: 988.006.632-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **UIRAMUTA TRANSPORTES EIRELI**, estabelecida residente e domiciliado(a) na inscrita(o) no CNPJ sob o nº 00.378.571/0001-64, estabelecida na Av. Das Guianas, nº 1523, Box nº 19, Bairro: Treze de Setembro, Boa Vista/RR; neste ato representada pelo Sr. **João Batista Leonel**, RG nº 09111719, portador(a) do CPF nº 405.531.832-49, apenas denominado (a) de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 027/2023, concernente ao PROCESSO Nº 051/2023, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/193, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes, e suas alterações pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições adiante expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 027/2023, de acordo com o § 3º, do Art. 22, da Lei Federal no 8.666/193, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Benisio Roberto de Souza**, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em locação de veículos, modelo Micro-Ônibus e Ônibus, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Uiramutã-RR.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículo tipo Micro-ônibus, com motor movido a Diesel S10, fabricação nacional, ano/modelo 2018 em diante, cambio com 05 marchas à frente e uma à ré, ar condicionado, 32 poltronas recicláveis, com motorista.	KM	3.000	R\$ 18,50	R\$ 55.500,00

BRS



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



2	Locação de 01 (um) veículo tipo Ônibus, co, motor movido a Diesel S10, fabricação nacional, ano/modelo 2018 em diante, cambio com 06 marchas à frente e uma à ré, ar condicionado, 42 poltronas recicláveis, banheiro, luz de leitura, geladeira, bagageiro externo e interno, poltrona soft, com motorista.	KM	5.200	R\$ 22,50	R\$ 117.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 172.500,00</b>

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo fiscal designado pela Secretaria da Municipal de Administração, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/193, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos dos recursos municipais, previstos na seguinte dotação orçamentária:

**Exercício:** 2023

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

**Programa de Atividade:** 04.122.2100.2004.0000

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte de Recurso:** Recurso Próprio

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A contratação do serviço de locação do micro-ônibus e ônibus, de forma estimativa e continuada obedecendo a necessidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e deverá ser realizado com início imediato após a assinatura do Contrato.

7.2. A locação de ônibus, micro-ônibus será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte do CONTRATANTE;

7.3 - O serviço será realizado com a disponibilização dos Ônibus com as especificações constantes na planilha quantitativa (anexo I), em perfeito estado de funcionamento, obedecendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço de locação expedida pela Secretaria Municipal de Administração da PMU;

BRS



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



- 7.4. A CONTRATADA deverá enviar em todas as locações, documento que possibilite ao condutor informar a real distância percorrida durante a execução do serviço. Este documento deverá ser atestado pelo condutor da CONTRATADA e pelo empregado responsável do CONTRATANTE. A quilometragem real do serviço deverá ser informada no corpo da nota fiscal;
- 7.5. A CONTRATADA deverá dispor de veículos com motoristas, bem como, os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação mecânica e higienizados, tanto externamente quanto internamente;
- 7.6. Os veículos deverão estar no local indicado na requisição 30 (trinta) minutos antes do horário previsto, devidamente abastecidos, conforme o percurso indicado. O abastecimento será realizado pela CONTRATADA, sem nenhuma despesa ou custo para o CONTRATANTE;
- 7.7. Quando o CONTRATANTE requisitar um veículo, a quilometragem disponibilizada.
- 7.8. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal o relatório de quilometro rodado validado por representante do CONTRATANTE;
- 7.9. Em todos os serviços no Estado de Roraima será necessário pelo menos um motorista, e para viagens a serão necessários no mínimo dois motoristas, ou conforme legislação vigente;
- 7.11 - O prazo de execução e vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada, que poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da SEMAD, com as devidas justificativas de acordo com a legislação vigente e nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/193, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3- impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

BRS



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

10.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/193, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo na Rua Cici Mota, S/N - Centro – Uiramutã/RR - CNPJ: 01.612.681/0001-01, Prefeitura Municipal de Uiramutã.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Pacaraima/RR. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uiramutã/RR, 28 de junho de 2023.

BRD



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



CONTRATANTE:

*BRS*

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
Benísio Roberto de Souza  
CPF: 988.006.632-49  
(Prefeito Municipal)

CONTRATADA:

*João Batista Leonel*

\_\_\_\_\_  
**UIRAMUTÁ TRANSPORTES EIRELI**  
CNPJ: 00.378.571/0001-64  
**João Batista Leonel**  
CPF: 405.31.832-49  
(Representante Legal)

TESTEMUNHA (1): \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA (2): \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_